



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

## **SUBEMENDA Nº - PLEN**

(à emenda substitutiva nº , do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Substituíam-se os §§ 3º e 4º do substitutivo ao PLP nº 149, de 2019 pelo novos § 3º e § 4º como se propõe:

“**Art. 5º** .....

§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea a, do caput deste artigo serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal em função de sua participação no Fundo de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea b, do caput serão distribuídos na proporção estabelecida para cada estado no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferido, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Essa emenda tem por objetivo propor a distribuição dos recursos de que trata o art. Art. 5º do substitutivo ao PLP 149/2019 segundo as regras do Fundo de Participação dos Estados (FPE), fórmula já consolidada de entregas da União aos Estados e ao Distrito Federal, contribuindo assim para simplificar o processo de repasse, aplainando disputas que poderiam retardar a transferência do auxílio.

Sala das sessões,

**Senador TASSO JEREISSATI**

